ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
RECEBEMOS
19/10/95

LEI MUNICIPAL 1001/95

AUTORIZA PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS EMERGÊNCIAS DE PROFESSORES PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar o contrato de dois professores pelo regime CLT, em exercício temporário na Escola Municipal de 1º Grau Olavo Bilac, de Nova Boêmia; de um professor para a Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Tiradentes, de Cerro dos Beling; de um outro professor também para a Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Tiradentes, de Cerro dos Beling; e de um professor para a Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Antonio Soares, de Rincão do Pinhal, contratos estes autorizados pelas Leis Municipais 967/95, 971/95, 980/95 e 997/95, respectivamente.

Art. 2º - As prorrogações autorizadas pelo Art. 1º, se destinam a suprir a falta de Professores e terá vigência até o final do ano letivo de 1995.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 1995.

06 - Secretaria de Educação e Cultura.
2.027 - Manutenção do Ensino do 1º Grau.
3.1.1.1 - Pessoal Civil.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 13 de outubro de 1995.

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

DARCI DA SILVA
Sec. de Administração.